



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 343 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCTEL, Secretaria de Urbanismo – SEMURB”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Mesquita, as seguintes Secretarias Municipais:

- I** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **SEMCTEL**;
- II** – Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMURB**;

**Art. 2º** - Ficam criados na estrutura da Administração Municipal – 02 (dois) cargos de Secretário Municipal (SM) e 02 (dois) cargos de Subsecretário Municipal (SS).

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete:

**I** – estabelecer ações públicas voltadas ao desenvolvimento da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no município de Mesquita;

**II** – incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, visando o respeito às suas diferentes manifestações e valorizando os talentos locais, nos diversos meios de expressões artísticas;

**III** – incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas, contemplando o cidadão mesquitenses, desde a infância até a terceira idade, estimulando-o a exercer práticas esportivas saudáveis e valores como cooperação, amizade e respeito às diferenças, bem como valorizar os talentos locais, como legítimos representantes do Município em âmbito nacional e internacional;

**IV** – desenvolver atividades voltadas ao turismo local, em especial na Área de Proteção Ambiental do Maciço Gericino-Mendanha, criando um planejamento que vise o incentivo ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



turismo ecológico na região, bem como estabelecer parceria com o município de Nova Iguaçu, na gestão do Parque que contempla a Gleba Modesto Leal;

**V** – incentivar, desenvolver e estabelecer ações voltadas ao lazer do cidadão mesquitense, organizando os espaços, áreas e atividades dentro do município voltadas para este fim;

**VI** – zelar pelo patrimônio Histórico-Cultural do município, no que se refere a registros de documentos oficiais e não-oficiais como fotografia, registros sonoros e visuais referentes à cidade, registros arqueológicos existentes ou encontrados dentro do seu território, obras de arte, prédios históricos, grupos tradicionais de cultura popular, além da culinária e arte local;

**VII** – criar ações que visem a prestação da legítima cultura local e sua influência na composição cultural da Baixada Fluminense e nacional;

**VIII** – criar o Fundo Municipal de Cultura, regulamentando e estabelecendo ações que visem o desenvolvimento de políticas culturais no município.

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete:

**I** – formular o conjunto de medidas técnicas, administrativas, sociais e econômicas, fundamentais a adoção e a implantação da Política de Desenvolvimento Urbano do município;

**II** – estudar, planejar e executar projetos de espaço e de equipamentos urbanos, necessários para dotar a cidade de infra-estrutura para o desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município;

**III** – estabelecer as diretrizes, análise e gerenciamento de projetos de áreas públicas;

**IV** – fixar regras e normas de utilização do espaço e solo públicos;

**V** – controlar as formas e os elementos de publicidade nos logradouros públicos;

**VI** – conceder o licenciamento rudimentar para comércio eventual ou a título precário;

**VII** – controlar a realização de eventos, a autorização para feiras livres, shows e manifestações públicas;

**VIII** – fiscalizar as posturas municipais e verificar todas as exigências para autorização de pleno funcionamento;

**IX** – examinar, estudar e aprovar projetos para a concessão de licenças para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

**X** – autorizar o licenciamento para o uso de edificações em terrenos públicos e particulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



- XI** – examinar, fiscalizar e aprovar projetos de parcelamento de terras;
- XII** – exercer o controle relacionado ao “habite-se” e a “aceitação de obras” e imóveis localizados em áreas particulares e públicas;
- XIII** – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

**Art. 6º** - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, desvinculando-se da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo suas funções, cargos e quadro pessoal efetivo absorvidos pela nova Secretaria.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Educação, com a sigla SEMED.

**Art. 7º** - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Departamento de Posturas Municipais, Departamento de Controle Urbanístico e Habitacional e Departamento de Cadastro Imobiliário, desvinculando-se dessa forma, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo seus cargos e funções absorvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo a sigla SEMUAM.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de novembro de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**